


1ª Discussão:	05/11/18
2ª Discussão:	12/11/18
3ª Discussão:/...../.....
Aprovado em:/...../.....

PROJETO LEI N° 1726/2.018.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 820/2018

DATA: 30 de Outubro de 2.018.

Hora: 09:40 Resp: 

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e contém outras providências.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE	
07.02 – Departamento de Serviços Urbanos	
15.451.0003.2.068 – Manutenção de Praças e Parques	
(322) 3.3.90.30.00 - 1.504 – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
(323) 3.3.90.39.00 - 1.504 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
TOTAL	RS 25.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a Anulação total e ou Parcial das Seguintes dotações Orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS E TRANSPORTE	
07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal	
26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estradas e Vias	
(313) 3.3.90.30.00 - 1.504 – Material de Consumo	R\$ 25.000,00
TOTAL	RS 25.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 30 de Outubro de 2018.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL 308/2018

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1726/2018 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente.

Os créditos suplementados são referente a despesa corrente de custeio, destinado a Manutenção de Praças.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Suplementar em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recurso de Anulação parcial da Seguinte Dotação Orçamentária.

Cód. Reduzido	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
313	2010	3.3.90.30	1504	R\$ 716.633,39	R\$ 25.000,00
Total					R\$ 25.000,00

Cruz Machado, 31 de Outubro de 2018.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

PARECER JURÍDICO - Nº 171/2018

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 237/2018

01/11/2018

Hora 09:40 Resp: [assinatura]

PROPOSITURA

Projeto de Lei sob nº 1726/2018 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

O referido projeto visa à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, sendo este no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica foi consultada quanto à apreciação do presente Projeto, o qual trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fins de suplementação de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Obras a ser utilizado pelo Departamento de Serviços Urbanos para manutenção de praças e parques.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) decorrente de anulação total ou parcial.

Reportamos ao art. 42 da Lei Federal 4320/64, o qual dispõe:



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251, Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de decreto emanado do poder Executivo.

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação pertinente a matéria. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 31 de outubro de 2018.


SUSANE LEÁ KONELL
OAB/PR 16.474